



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de São João Batista
CNPJ: 35.101.369/0001-75

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Comissão de contratação

Fls _____

Rubrica _____

Processo Administrativo nº 022/2025

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO: Nº 224/2025

CREDENCIANTE: Secretaria Municipal de Saúde de São João Batista-Ma.

CREDENCIADO: MARIA VERÔNICA SERRA GOMES

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE NÍVEL TÉCNICO COMO TÉCNICA DE ENFERMAGEM DO PSF PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA - MA

NATUREZA: OSTENSIVO

VIGÊNCIA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO: 04 de junho de 2025 a 04 de junho de 2026

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento, que entre si celebram o Município de São João Batista/MA, com sede nesta cidade, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.299.539/0001-35 neste ato responsável pela assinatura contratual a chefia de gabinete, através de decreto municipal em observância as disposições da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, devidamente nomeado pelo Prefeito, daqui por diante denominado **CREDENCIADOR**, e do outro lado, a Sra. MARIA VERÔNICA SERRA GOMES, brasileira, Profissional especializada na área de técnica de enfermagem, residente e domiciliada no Povoado Enseada dos Bezerras, S/N, Enseada dos Bezerras, CEP: 65.225000, São João Batista-MA, Inscrição Profissional Nº 001.561.516, Identidade Nº 037925022009-4, Cadastro de Pessoa Física (CPF) Nº 060.493.803-92, doravante denominado **CREDENCIADO(A)**, resolvem em conformidade com o CREDENCIAMENTO, cujos termos as partes se vinculam, tendo em vista o que consta no Edital de Credenciamento 001/2025, firmar o presente **CONTRATO**, respeitando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento é regido pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de São João Batista
CNPJ: 35.101.369/0001-75

Comissão de contratação
Fls _____
Rubrica _____

Este Contrato guarda inteira conformidade com o Edital de Credenciamento 001/2025, e se vincula, ainda, à proposta do(a) **CREDENCIADO(A)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE NÍVEL TÉCNICO COMO TÉCNICA DE ENFERMAGEM DO PSF PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA - MA**, por parte do (a) **CREDENCIADO(A)**, para atuar no município de São João Batista -MA;

CLÁUSULA QUARTA – DO IMPEDIMENTO DE SUBCONTRATAÇÃO **OCORRÊNCIA** **DE**

Não é permitido subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato ou qualquer tipo de cessão ou transferência de responsabilidade, sendo vedado, ainda, a utilização de terceiros na execução do serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- a) O serviço será realizado por execução indireta, sob o regime de pagamento por prestação do serviço mensal ou plantão, após comprovadas às entregas efetuadas.
- b) A execução dos serviços ora credenciados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da **CREDENCIANTE**, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 14.133, de 2021, conforme detalhado no edital.
- c) O representante da **CREDENCIANTE** deverá ter experiência técnica necessária para o acompanhamento e controle da execução do serviço.
- d) O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da **CREDENCIADO(A)** e nem confere à **CREDENCIANTE** responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.
- e) A **CREDENCIANTE** se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.
- f) As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da **CREDENCIANTE** encarregado da fiscalização, deverão ser prontamente atendidas pela **CREDENCIADO(A)**, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito, de acordo com as notificações recebidas.
- g) Os serviços serão requisitados mediante Ordem de Serviço, de acordo com as necessidades da administração, podendo haver a suspensão ou cancelamento da execução do credenciamento, de plano, por notificação ao credenciado, quando ocorrer qualquer motivo que implique a paralisação, não gerando a suspensão ou o cancelamento direito a qualquer indenização,



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de São João Batista

CNPJ: 35.101.369/0001-75

Comissão de contratação

Fls _____

Rubrica _____

ressalvado ao credenciado o pagamento pelos créditos que tiver em relação aos serviços regularmente prestados até a data da suspensão ou cancelamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço praticado será conforme a tabela abaixo (exemplo):

ITEM	PROFISSIONAL / FUNÇÕES	UNID	QUANT MESES	VALOR BRUTO MENSAL	VALOR BRUTO TOTAL
10	PROGRAMA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA DA SAÚDE - (Técnico de Enfermagem) -Atendimento à comunidade, na execução e avaliação dos programas de saúde pública, atuando nos atendimentos básicos a nível de prevenção e assistência;- Desenvolver, com osAgentesComunitáriosde Saúde, atividades deidentificaçãodasfamíliasderisco;Contri buir,quandosolicitado,comotrabalhodosA CSnoqueserefereasvisitasdomiciliares;Acompanharasconsultasdeenfermagemdosin divíduosexpostossassituaçõesderisco,visan do garantir uma melhor monitoria desuascondições de saúde;- Executar, segundo sua qualificação profissional, os procedimentos de vigilância sanitária e epidemiológica nas áreas de atenção a criança, a mulher, ao adolescente, ao trabalhador e ao idoso, bem como no controle da tuberculose, hanseníase, doenças crônico-degenerativase infectocontagiosas;Participardadiscussão eorganizaçãodoprocessodetrabalhoda unidade de saúde;Outras atividades inerentes à função.	MÊS	12	R\$ 1.518,00	R\$ 18.216,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor mensal ou de plantão devido pelos serviços executados será obtido por meio de atestado de responsável indicado pelo credenciante, atestando a realização do serviço .

PARÁGRAFO SEGUNDO

a) O pagamento pela prestação do serviço será efetuado em moeda corrente (Reais), mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente do CREDENCIADO, após o atesto dos serviços , ate 30º diaapos a realização do serviço.

b) Dados do CREDENCIADO:



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de São João Batista
CNPJ: 35.101.369/0001-75

Comissão de contratação
Fls _____
Rubrica _____

Nome : MARIA VERÔNICA SERRA GOMES

CPF: 060.493.803-92

Banco: BANCO DO BRASIL

Agência: 2628-X

Conta: 14130-5

c) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

d) O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo Credenciado, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

e) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

f) A Credenciante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo Credenciado, que porventura não tenha sido acordada oficialmente com a CREDENCIANTE.

CLÁUSULA SETIMA – DO CREDENCIANTE E DO CREDENCIADO:

Respeitada a legislação pertinente, além das obrigações contidas no Termo de Referência, compete:

7.1 À CREDENCIANTE:

- a) Providenciar a alocação dos recursos para pagamento dos serviços prestados;
- b) Emitir previamente a nota de empenho para atender os serviços utilizados, bem como liquidar os débitos em seus respectivos vencimentos;
- c) Supervisionar o serviço contratado, cabendo-lhe, para tanto, designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, em observância ao contido no artigo 117, da Lei 14.133/21;
- d) Emitir Ordem de Serviço autorizando o início dos trabalhos;
- e) Aplicar ao CREDENCIADO(A) as sanções regulamentares e contratuais;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a serem solicitados pelos Credenciados;
- g) Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas;
- h) Fiscalizar o cumprimento das obrigações do Credenciado vencedor.

7.2 AO CREDENCIADO(A):



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de São João Batista
CNPJ: 35.101.369/0001-75

Comissão de contratação
Fls _____
Rubrica _____

- a) Adotar as medidas necessárias, na área de suas atribuições, para a execução dos serviços objeto do presente contrato, mantendo sob sua inteira responsabilidade e executando pessoalmente os serviços, sendo-lhe vedado subcontratar, total ou parcialmente, realizar qualquer tipo de cessão do ajuste, bem como utilizar-se de terceiros na sua execução;
- b) Assumir todos os encargos de ordem legal e contratual, principalmente nas esferas trabalhista, securitária, comercial, fiscal, tributária e previdenciária correspondente, arcando com todas as despesas diretas ou indiretas relativas à execução do objeto contratual;
- c) Prestar informações, fornecer dados e apoiar as ações necessárias ao pleno desempenho da fiscalização a cargo da CREDENCIANTE;
- d) Responsabilizar-se inteiramente pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CREDENCIANTE;
- e) É vedado ao CREDENCIADO(A) utilizar-se, a qualquer título, da contratação de terceiros para a execução do serviço, objeto deste Contrato;
- f) Responsabilizar-se, nos casos em que lhe caiba, pela correta escrituração e entrega dos documentos exigidos pela Administração para fins de controle, fiscalização e apuração dos serviços executados;
- g) Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e nas condições de habilitação e qualificação exigidas quando da assinatura do Contrato;
- h) Cumprir as leis, regulamentos e posturas compatíveis, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto do presente credenciamento, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de quaisquer transgressões, nas esferas cível e criminal; e
- i) Responsabilizar-se pela reparação ou correção do serviço objeto do contrato quando se verificar vícios, defeitos ou incorreções na execução do serviço.
- j) Dar ciência ao CREDENCIANTE, com antecedência mínima de metade do prazo previsto para a entrega, dos motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços dentro do prazo previsto na requisição de serviços
- k) Manter a regularidade do serviço de acordo com os padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração, respeitada as disposições estabelecidas no Contrato de Credenciamento;
- l) Relatar à administração toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de São João Batista

CNPJ: 35.101.369/0001-75

Comissão de contratação

Fls _____

Rubrica _____

m) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação no presente edital.

n) Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço;

o) A Administração poderá conceder um prazo para que o CREDENCIADO(A) regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão, quando não identificar má-fé ou a incapacidade do mesmo de corrigir a situação.

p) Paralisar, por determinação do credenciante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A despesa com a execução deste Contrato correrá por conta dos recursos oriundos:

SECRETARIA DE SAÚDE:

02 Poder Executivo

10 Secretaria Municipal de Saúde

10.122.0047.2048. Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde;

3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

FMS

02 Poder Executivo

18 Fundo Municipal de Saúde – FMS

10.122.0337.2050. Manutenção e Funcionamento do FMS

3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

02 Poder Executivo

18 Fundo Municipal de Saúde – FMS

10.301.0119.2051. Manutenção do Programa de Saúde da Família;

3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente credenciamento terá validade de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato. Podendo ser prorrogado nos casos em que couber, conforme Lei 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A havida indicação de prazo de vigência deste Contrato não expressa obrigação de a Credenciadora requisitar a prestação dos serviços do Credenciado, por todo o período,



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de São João Batista
CNPJ: 35.101.369/0001-75

Comissão de contratação
Fls _____
Rubrica _____

considerando-se a dependência de fatores como: o da definida sistemática de convocação através sorteios; a real necessidade que se apresente com relação prosseguimento das ações relacionadas e o da disponibilidade de recursos orçamentários.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato é de R\$ 18.216,00 (dezoito mil, duzentos e dezesseis reais). O indicado valor deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução de despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de atraso injustificado na execução ou inexecução total ou parcial do ajustado, a administração poderá aplicar as seguintes sanções, em conformidade com o que prescreve o art. 156, da lei 14.133/2021, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data em que for notificado, conforme art. 157 da lei 14.133/2021, assim como para a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, que será também de 15 (quinze) dias contado da data de intimação, conforme previsto no art. 158 da lei 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa (que poderá ser recolhida em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Guia de Recolhimento da Municipal - GRM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela CREDENCIANTE;
- c) **Será aplicada ao credenciado multa moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado na execução dos serviços.** Contar-se-á o termo inicial de incidência da multa, a partir da data estipulada na Ordem de Serviço, ou após o prazo concedido em notificação, quando for o caso;
- d) **No caso de qualquer outra situação de inexecução parcial das obrigações assumidas, será aplicada ao credenciado multa de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor ajustado ou da parcela inadimplida;**
- e) **Em caso de rescisão causada por inexecução total por ação ou omissão injustificada do credenciado, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total ajustado;**
- f) O valor da multa deverá ser recolhido no prazo de 15 dias a contar da notificação.
- g) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a prefeitura de São João Batista-Ma, por prazo de 3 (três) anos.



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de São João Batista
CNPJ: 35.101.369/0001-75

Comissão de contratação
Fls _____
Rubrica _____

h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública conforme art. 158 da Lei Nº 14.133/2021 e suas alterações.

i) Exclusão do Credenciado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 São motivos para a rescisão do Contrato, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021 formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade TÉCNICO;

c) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

d) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

e) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade credenciante;

f) O credenciado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

f.1) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

f.2) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo TÉCNICO a 3 (três) meses;

f.3) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

f.4) atraso TÉCNICO a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

g) A suspensão, por parte da Administração, de serviços acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art 117 da Lei nº 14.133, de 2021;



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de São João Batista
CNPJ: 35.101.369/0001-75

Comissão de contratação
Fls _____
Rubrica _____

h) não serão admitidas extinção de contrato em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o credenciado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído.

11.2A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.3 A extinção do presente instrumento de contrato dar-se-á de acordo com os casos permitidos na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este Contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas, nos casos permitidos na Lei 14.133/2021, por meio de TERMO ADITIVO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será em conformidade com o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CREDENCIANTE, à luz da Lei nº 14.133/2021, e dos princípios gerais de direito e suas alterações posteriores, princípios que regem a administração Pública e demais regulamentos e normas administrativas federais aplicáveis.

O Credenciado se obriga a manter durante o período de execução deste CONTRATO as condições exigidas para o credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

O foro para dirimir questões na execução deste CONTRATO será o da cidade de São João Batista - Ma, com exclusão de qualquer outro.



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de São João Batista

CNPJ: 35.101.369/0001-75

Comissão de contratação

Fls _____

Rubrica _____

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido, vai assinado pelas partes celebrantes e duas testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, comprometendo-se as partes celebrantes a cumprir e fazer cumprir o presente termo em todas as suas cláusulas e condições.

São João Batista/MA, 04 de junho de 2025

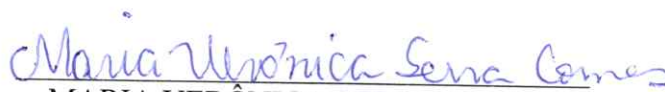

ARIONALDO MARTINS DOMINICI
PORTARIA 001/2025

CHEFE DE GABINETE

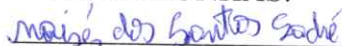
DECRETO MUNICIPAL Nº 03, DE 23 DE JANEIRO DE 2025.

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

CREDENCIANTE


MARIA VERÔNICA SERRA GOMES
CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:



Nome:



Nome: